

**ÀO CONSÓRCIO INTERMUNICIPA DA BAIXA MOGIANA - CIMOG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025**

RECURSO ADMINISTRATIVO PARA OS ITENS 4, 5 E 6

Excelentíssimos,

A empresa **PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.117.135/0001-72, AV RUBEN BENTO ALVES, nº 6750 Bairro MARECHAL FLORIANO, Caxias do Sul/ RS, CEP: 95.013-038, Caxias do Sul/RS; neste ato por seu representante legal infra-assinado a Sr. **DIEGO SOARES**, RG nº 5092690105 SJS/II, CPF nº 023.022.560-85, vem, respeitosamente, a presença de V. Sas., apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em relação aos itens 4,5 e 6, pelas razões a seguir aduzidas:

- DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

O presente recurso é tempestivo, uma vez interposto dentro do prazo legal e editalício, observando-se o rito previsto para o pregão eletrônico e o direito ao contraditório e à ampla defesa no âmbito do procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A nova Lei de Licitações prevê fase recursal única, com apresentação de razões pelos licitantes após a declaração do vencedor.

- DOS FATOS

Trata-se do **Pregão Eletrônico nº 014/2025**, promovido por esse respeitável Consórcio, para aquisição de luminárias públicas de LED.

No curso do certame, a empresa **TRIUNFO** sagrou-se arrematante dos **itens 4 e 6**, ao passo que a empresa **LUCIAN LOUREDO GOMES DE ARAÚJO** restou arrematante do **item 5**.

Contudo, a manutenção das referidas licitantes como vencedoras não pode subsistir, pois há vícios objetivos e relevantes no atendimento às exigências do edital.

No tocante aos **itens 4 e 6**, a empresa **TRIUNFO** apresentou produto cujo **registro/certificação junto ao INMETRO encontra-se suspenso**, em desatendimento direto à exigência editalícia de registro ativo.

Já em relação ao **item 5**, a empresa **LUCIAN LOUREDO GOMES DE ARAÚJO** não comprovou adequadamente o **recolhimento da garantia de proposta**, exigida pelo edital como **requisito de pré-habilitação**, tendo apresentado apenas a **apólice de seguro garantia**, sem comprovação inequívoca do seu efetivo pagamento em momento compatível com a regra editalícia.

Ambas as situações configuram descumprimento de exigências objetivas do instrumento convocatório e impõem a revisão da decisão administrativa.

- DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO

A licitação é regida por princípios que vinculam tanto a Administração quanto os licitantes às regras estabelecidas no edital. A **Lei nº 14.133/2021** determina que o procedimento licitatório observe, entre outros, os princípios da

legalidade, da isonomia, da segurança jurídica, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

Assim, uma vez estabelecida no edital determinada condição técnica ou econômico-financeira como requisito para participação, habilitação ou classificação, não pode a Administração afastá-la, relativizá-la ou interpretá-la de forma a beneficiar determinado licitante, sob pena de ofensa à igualdade entre os concorrentes e de comprometimento da lisura do certame.

A proposta ou documentação que não atenda às exigências do edital deve ser afastada, sobretudo quando a irregularidade recai sobre requisito essencial, e não sobre mera falha formal passível de saneamento.

– DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA TRIUNFO – ITENS 4 E 6

O edital é expresso ao exigir, para as luminárias ofertadas, **registro ativo no INMETRO**, exigência que não se satisfaz com a mera juntada formal de certificado se, em consulta à base oficial do órgão competente, o respectivo registro consta como **suspenso**.

The screenshot shows the INMETRO website interface. At the top, there is a navigation bar with tabs for 'Certificados', 'Produtos', 'Serviços', 'Empresas', and 'Organismos Acreditados'. Below this, the 'Certificados' section is active, displaying search results. The results show '1 Certificado(s)', '0 Produtos(s)', and '0 Serviços(s)'. Below the results, there is a summary line: 'Certificador: CATA Nº Certificado: 23101135 Tipo: Produto Emissão: 10/10/2023 Validade: 10/10/2027 Status do Certificado: Suspenso Doc.Normativo'. A small text on the right side of the summary line reads 'Portaria Inmetro nº 62 de 17'.



Certificado de Conformidade de Produto

Certificate of Conformity of the Product

Certificado n° *Certificate number:* **23101135**
Contrato n° *Contract number:* 2023ELE436
Modelo da Certificação *Certification Model:* Modelo 5
Data emissão *Date of issue:* 10/10/2023
Validade deste Certificado *Expiry date:* 10/10/2027
Página *Page:* 1/5
Revisão *Review:* 00
*Certificado de Conformidade válido somente
acompanhado das páginas 01 a 05*

No caso concreto, a empresa **TRIUNFO** anexou certificado e registro referente às luminárias ofertadas; todavia, em consulta pública ao INMETRO, verifica-se que tal certificação/registo encontra-se em situação de **suspensão**, circunstância que impede a regular comercialização do produto e descaracteriza o cumprimento da exigência editalícia.

A Administração não pode admitir como regular um produto cuja condição oficial perante o órgão certificador é de irregularidade. Registro suspenso não equivale a registro ativo, vigente e apto a comprovar a conformidade do objeto licitado.

Nesse ponto, a manutenção da classificação da licitante afronta o edital, bem como o art. 59 da **Lei nº 14.133/2021**, segundo o qual devem ser desclassificadas as propostas que **não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital** ou que apresentem **desconformidade com exigências editalícias insanáveis**.

Além disso, a aceitação de produto com certificação suspensa expõe a Administração a risco de contratação irregular, insegurança na execução e

questionamentos pelos órgãos de controle, em clara ofensa ao interesse público e à seleção da proposta efetivamente apta.

Por essa razão, impõe-se a **desclassificação da empresa TRIUNFO nos itens 4 e 6**, com o prosseguimento do certame em relação às licitantes subsequentes.

- DA IRREGULARIDADE NA GARANTIA DE PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA LUCIAN LOUREDO GOMES DE ARAÚJO – ITEM 5

No que diz respeito ao **item 5**, a empresa **LUCIAN LOUREDO GOMES DE ARAÚJO** foi declarada arrematante; contudo, sua permanência no certame demanda imediata revisão.

Isso porque o edital foi claro ao exigir a **garantia de proposta no percentual de 1%**, bem como a **comprovação do recolhimento da quantia a título de garantia de proposta**, como **requisito de pré-habilitação**.

4.2.1 No momento da apresentação da proposta, o licitante deverá apresentar a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

4.2.2 A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor total estimado correspondente ao item ou aos itens que compõem a proposta do licitante, observado que, em razão da licitação ser dividida em itens, o percentual incidirá apenas sobre o valor estimado do(s) item(ns) para o(s) qual(is) o licitante efetivamente apresentar proposta, e não sobre o valor global da licitação.

A exigência editalícia encontra amparo no art. 58 da **Lei nº 14.133/2021**, que dispõe que poderá ser exigida, **no momento da apresentação da proposta**, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, limitada a até **1% do valor estimado da contratação**. O TCU igualmente esclarece que, sob a Lei nº 14.133/2021, a garantia de proposta constitui condição de pré-habilitação quando prevista no edital.

No presente caso, a empresa **LUCIAN LOUREDO GOMES DE ARAÚJO** apresentou apenas a **apólice de seguro garantia**, sem a correspondente **comprovação do efetivo pagamento/recolhimento**.

E aqui reside o ponto central da irregularidade: a mera emissão da apólice, por si só, **não comprova que a garantia estava efetivamente constituída e válida no momento exigido pelo edital**. É fato corriqueiro no mercado securitário que a apólice ou minuta possa ser emitida antes da quitação, com vencimento para data futura. Assim, sem a juntada do **comprovante de pagamento**, permanece a possibilidade concreta de que o licitante tenha apenas providenciado a emissão documental, deixando o adimplemento para momento posterior, inclusive após a sessão pública, o que esvazia por completo a finalidade da exigência de garantia de proposta.

A garantia de proposta existe justamente para demonstrar a seriedade da oferta e resguardar a Administração desde a fase inicial do certame. Admitir que a comprovação seja feita apenas por documento preparatório, sem prova do efetivo recolhimento, equivaleria a aceitar requisito essencial por presunção, o que é incompatível com o regime jurídico das licitações públicas.

Se o edital exigiu **comprovação do recolhimento** como requisito de pré-habilitação, não basta a juntada da apólice desacompanhada do respectivo comprovante de pagamento. Em tal hipótese, o documento apresentado não demonstra, de forma inequívoca, que a garantia foi efetivamente prestada no tempo e modo devidos.

Por essa razão, deve ser exigida da licitante a apresentação de **comprovante de pagamento da apólice com data compatível e anterior ao marco temporal exigido no edital**, isto é, apto a demonstrar que a garantia já se encontrava validamente constituída quando da apresentação da proposta/sessão, conforme a regra editalícia. Não havendo prova de pagamento em momento oportuno, resta configurado o descumprimento do requisito de pré-habilitação previsto no edital e no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

- DA NATUREZA INSANÁVEL DA IRREGULARIDADE RELATIVA À GARANTIA DE PROPOSTA

A falha apontada não pode ser tratada como simples formalismo.

A **Lei nº 14.133/2021** admite o saneamento apenas de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo da proposta. Por outro lado, a mesma lei prevê a desclassificação das propostas que apresentem vícios insanáveis ou desconformidade com exigências editalícias essenciais.

No caso em análise, não se discute ausência de rubrica, erro material ou falha secundária. Discute-se a inexistência de comprovação idônea de um requisito de **pré-habilitação expressamente exigido no edital**. Se a garantia da proposta deveria estar comprovadamente constituída no momento legal e editalício, a apresentação posterior do comprovante, ou a tentativa de suprimento tardio da exigência, implicaria indevida concessão de oportunidade adicional a um licitante em prejuízo dos demais, ofendendo a isonomia e o julgamento objetivo.

Em outras palavras, não se pode confundir formalismo moderado com tolerância ao descumprimento de requisito essencial de participação.

- DA NECESSIDADE DE REVISÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Diante do quadro exposto, a manutenção das empresas recorridas como vencedoras dos itens 4, 5 e 6 afronta diretamente o edital e a legislação de regência.

No caso da **TRIUNFO**, há desconformidade técnica substancial, pois o produto ofertado não detém registro ativo no INMETRO.

No caso da **LUCIAN LOUREDO GOMES DE ARAÚJO**, há ausência de comprovação idônea do efetivo recolhimento da garantia da proposta, exigida como condição de pré-habilitação.

Ambas as situações comprometem a regularidade do certame e impõem a revisão do ato administrativo, com a devida desclassificação das licitantes que não atenderam integralmente às exigências editalícias.

- DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Recorrente:

a) o conhecimento do presente **Recurso Administrativo**, por ser próprio e tempestivo;

b) o seu **integral provimento**, para que seja revista a decisão que classificou/habilitou as empresas recorridas nos **itens 4, 5 e 6** do Pregão Eletrônico nº 014/2025;

c) quanto aos **itens 4 e 6**, seja reconhecido que a empresa **TRIUNFO** ofertou produto com **registro/certificação INMETRO em situação de suspensão**, em desacordo com a exigência editalícia de registro ativo, promovendo-se sua **desclassificação**;

d) quanto ao **item 5**, seja reconhecido que a empresa **LUCIAN LOUREDO GOMES DE ARAÚJO** não comprovou adequadamente o recolhimento da **garantia da proposta**, por ter apresentado apenas a apólice de seguro garantia, sem prova inequívoca do efetivo pagamento em momento compatível com a exigência editalícia;

e) subsidiariamente, no que se refere ao item 5, seja determinada diligência estritamente para verificação objetiva da data do efetivo pagamento da apólice,

exigindo-se **comprovante de quitação com data apta a demonstrar que a garantia já estava regularmente constituída no momento exigido pelo edital;**

f) não comprovado o pagamento tempestivo da apólice, seja a empresa LUCIAN LOUREDO GOMES DE ARAÚJO desclassificada do item 5, com o regular prosseguimento do certame em relação ao licitante subsequente;

g) ao final, seja dado regular prosseguimento ao pregão, com observância estrita ao edital, à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo

Nestes termos,

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Atenciosamente,

**PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA**

[Certificados](#)[Produtos](#)[Serviços](#)[Empresas](#)[Organismos
Acreditados](#)

Certificados

Resultado da Consulta:

1 Certificado(s)

0 Produtos(s)

0 Serviços(s)

Certificador: [CATA](#) Nº Certificado: [23101135](#) Tipo: [Produto](#) Emissão: [10/10/2023](#) Validade: [10/10/2027](#) Status do Certificado: [Suspenso](#) [Doc.Normativo](#) Portaria Inmetro nº 62 de 17



Certificado de Conformidade de Produto

Certificate of Conformity of the Product

Empresa *Applicant*

Elétrica Radiante Mat Elétricos LTDA
Rua R5, 118 – Quadra R9 – Lote 17 – Set Oeste – CEP: 74.125-070 – Goiânia – GO
CNPJ: 15.984.883/0001-99

Escopo / Produtos (s) *Scope / Products*

Luminárias para Iluminação Pública Viária Tecnologia LED
Família: Luminária Pública para iluminação viária Tecnologia LED
TYF LED – SE3 / IP66 / 108.000 Horas

Fabricante *Manufacturer*

Likeda Iluminação do Brasil LTDA
Avenida Marechal João Batista Mascarenhas Moraes, N°1976, São Pedro – Osasco – SP -
CEP 06.172-280
CNPJ: 32.387.050/0002-40

Referência Técnica/Legal *Regulation*

Portarias INMETRO N° 62 de 17/02/2022 e Portaria INMETRO N° 200 de 29/04/2021.

Certificado n° *Certificate number*: 23101135
Contrato n° *Contract number*: 2023ELE436
Modelo da Certificação *Certification Model*: Modelo 5
Data emissão *Date of issue*: 10/10/2023
Validade deste Certificado *Expiry date*: 10/10/2027
Página *Page*: 2/5
Revisão *Review*: 00

Marca <i>Brand</i>	Modelo ou Código <i>Model or Code</i>	Descrição <i>Description</i>						Código de Barras <i>Bar Codes</i>
		Potência <i>Power</i>	Fluxo Luminoso <i>Luminous Flux</i>	Eficiência luminosa <i>Luminous efficiency</i>	Fator de Potência <i>Power factor</i>	TCC(K) <i>TCC(K)</i>		
JRC LED	JRC30W	30 W	5.100 lm	170 lm/W	> 0,98	5000	-----	
JRC LED	JRC50W	50 W	8.500 lm	170 lm/W	> 0,98	5000	-----	
JRC LED	JRC60W	60 W	10.200 lm	170 lm/W	> 0,98	5000	-----	
JRC LED	JRC80W	80 W	13.600 lm	170 lm/W	> 0,98	5000	-----	
JRC LED	JRC100W	100 W	17.000 lm	170 lm/W	> 0,98	5000	-----	
JRC LED	JRC120W	120 W	20.400 lm	170 lm/W	> 0,98	5000	-----	
JRC LED	JRC150W	150 W	25.500 lm	170 lm/W	> 0,98	5000	-----	
JRC LED	JRC180W	180 W	30.600 lm	170 lm/W	> 0,98	5000	-----	
JRC LED	JRC200W	200 W	34.000 lm	170 lm/W	> 0,98	5000	-----	
JRC LED	JRC240W	240 W	40.800 lm	170 lm/W	> 0,98	5000	-----	

Nota: Relatório de ensaio TOP LAB 01 - 099_2023, TOP LAB 02 - 099_2023, TOP LAB 03 - 099_2023, TOP LAB 04 - 099_2023, TOP LAB 05 - 099_2023 datado de 11/08/2023 - TOP LAB 06 - 099_2023, TOP LAB 07 - 099_2023, TOP LAB 08 - 099_2023, TOP LAB 09 - 099_2023, TOP LAB 10 - 099_2023 datado de 14/08/2023 – Laboratório: TOP LAB Laboratório de Luminotécnica - Relatório de ensaio: N°23092241 LEF e N°23092241 LEF – Complementar datado de 22/09/2023

Note: Test report TOP LAB 01 - 099_2023, TOP LAB 02 - 099_2023, TOP LAB 03 - 099_2023, TOP LAB 04 - 099_2023, TOP LAB 05 - 099_2023 dated 11/08/2023 - TOP LAB 06 - 099_2023, TOP LAB 07 - 099_2023, TOP LAB 08 - 099_2023, TOP LAB 09 - 099_2023, TOP LAB 10 - 099_2023 dated 14/08/2023 – Laboratory: TOP LAB Luminotécnica Laboratory - Test report: N°23092241 LEF and N°23092241 LEF – Supplementary dated 09/22/2023

Avaliação do SQG Fabricante Likeda Iluminação do Brasil LTDA datado de 02/05/2023.
Assessment of QMS Manufacturer Likeda Iluminação do Brasil LTDA dated 02/05/2023.

A validade deste Certificado de Conformidade está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações do CATA Certificadora previstas no Relatório de Avaliação da Conformidade – RAC – específico. Para verificação da condição atualizada de regularidade deste Certificado de Conformidade deve ser consultado o banco de dados de produtos e serviços certificados do Inmetro. Este Certificado está vinculado ao endereço e contrato acima descrito. The validity of this Certificate of Conformity is tied to the performance of the maintenance and treatment evaluations of possible nonconformities according to the CATA Certificadora guidelines provided in the specific RAC - Conformity Assessment Report. In order to verify the updated condition of regularity of this Certificate of Conformity, the database of certified products and services of Inmetro must be consulted. This Certificate is bound to the address and contract described above.



Certificado de Conformidade de Produto

Certificate of Conformity of the Product

Certificado nº *Certificate number:* 23101135
Contrato nº *Contract number:* 2023ELE436
Modelo da Certificação *Certification Model:* Modelo 5
Data emissão *Date of issue:* 10/10/2023
Validade deste Certificado *Expiry date:* 10/10/2027
Página *Page:* 3/5
Revisão *Review:* 00

ANEXO DA PORTARIA INMETRO Nº 62/2022

ANEXO F - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



LUMINÁRIAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA
LÂMPADAS DE DESCARGA E TECNOLOGIA LED

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

01 - DENOMINAÇÃO COMERCIAL

MARCA	JRC LED
FORNECEDOR	ELÉTRICA RADIANTE MAT ELÉTRICOS LTDA
FABRICANTE	LIKEDA ILUMINAÇÃO DO BRASIL LTDA

02 - IDENTIFICAÇÃO DA FAMÍLIA

FAMÍLIA (*)	LUMINARIA PUBLICA PARA ILUMINAÇÃO VIARIA TECNOLOGIA LED TYF LED - SE3 / IP66 / 108.000 Horas
MARCA/MODELO DO LED	TYF LED - SE3
TIPO DE LUMINÁRIA	TECNOLOGIA LED
VIDA DECLARADA (h)	108.000 h

(*) Composição do Código da Família:
LUMINÁRIA TECNOLOGIA LED: Tipo de Luminária / Marca e Modelo do LED / IP da Luminária / Vida declarada nominal
LUMINÁRIA COM LÂMPADA DESCARGA: Tipo de Luminária / Tipo de Luminária / Tipo de refrator e difusor / Vida declarada nominal

CODIGO DE BARRAS	MODELO	TENSÃO DE ENSAIO (V)	FREQ. (HZ)	POTÊNCIA (W)	FATOR DE POTÊNCIA	FLUXO LUMINOSO (lm)	RENDIMENTO ÓTICO (***) (lm/W)	EE (**)	IRC	TCC (B)	Nº RELATORIO ENSAIO/LABORATORIO
.....	JRC30W	90-277	50/60	30	> 0,98	5.100	***	170	> 70	5000	TOP LAB 01 - 099_2023
.....	JRC50W	90-277	50/60	50	> 0,98	8.500	***	170	> 70	5000	TOP LAB 02 - 099_2023
.....	JRC60W	90-277	50/60	60	> 0,98	10.200	***	170	> 70	5000	TOP LAB 03 - 099_2023
.....	JRC80W	90-277	50/60	80	> 0,98	13.600	***	170	> 70	5000	TOP LAB 04 - 099_2023
.....	JRC100W	90-277	50/60	100	> 0,98	17.000	***	170	> 70	5000	TOP LAB 05 - 099_2023
.....	JRC120W	90-277	50/60	120	> 0,98	20.400	***	170	> 70	5000	TOP LAB 06 - 099_2023
.....	JRC150W	90-277	50/60	150	> 0,98	25.500	***	170	> 70	5000	TOP LAB 07 - 099_2023
.....	JRC180W	90-277	50/60	180	> 0,98	30.600	***	170	> 70	5000	TOP LAB 08 - 099_2023
.....	JRC200W	90-277	50/60	200	> 0,98	34.000	***	170	> 70	5000	TOP LAB 09 - 099_2023 Nº23092240 LEF Nº23092240 LEF - COMPLEMENTAR
.....	JRC240W	90-277	50/60	240	> 0,98	40.800	***	170	> 70	5000	TOP LAB 10 - 099_2023 Nº23092241 LEF Nº23092241 LEF - COMPLEMENTAR

(**) EE - Eficiência Energética. (***) Aplicável somente para Luminárias com lâmpadas de descarga



Certificado de Conformidade de Produto

Certificate of Conformity of the Product

Etiquetas ENCE dos produtos Certificados

Conforme descrição na página 2

Label ENCE of the certified products

According to description on page 2

Certificado n° Certificate number: 23101135

Contrato n° Contract number: 2023ELE436

Modelo da Certificação Certification Model: Modelo 5

Data emissão Date of issue: 10/10/2023

Validade deste Certificado Expiry date: 10/10/2027

Página Page: 4/5

Revisão Review: 00

Modelo de etiqueta ENCE com dados fornecidos pelo detentor da Certificação. Models of labels ENCE provided for the applicant.

<p>ENERGIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA</p> <p>Fabricante Marca Modelo Tipo (Lâmpada de Descarga ou Tecnologia LED)</p> <p>Mais eficiente</p> <p>A</p> <p>Menos eficiente</p> <p>Potência 30 (W)</p> <p>Eficiência Luminosa 170 (lm/W)</p> <p>Vida Declarada Nominal 108.000 (h)</p> <p>PROCEL</p> <p>PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM</p> <p>Segurança Desempenho</p> <p>CATA INMETRO</p> <p>Registro 0000001ANO</p> <p>Instruções de instalação e recomendações de uso, Leia o Manual do aparelho</p>	<p>ENERGIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA</p> <p>Fabricante Marca Modelo Tipo (Lâmpada de Descarga ou Tecnologia LED)</p> <p>Mais eficiente</p> <p>A</p> <p>Menos eficiente</p> <p>Potência 50 (W)</p> <p>Eficiência Luminosa 170 (lm/W)</p> <p>Vida Declarada Nominal 108.000 (h)</p> <p>PROCEL</p> <p>PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM</p> <p>Segurança Desempenho</p> <p>CATA INMETRO</p> <p>Registro 0000001ANO</p> <p>Instruções de instalação e recomendações de uso, Leia o Manual do aparelho</p>	<p>ENERGIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA</p> <p>Fabricante Marca Modelo Tipo (Lâmpada de Descarga ou Tecnologia LED)</p> <p>Mais eficiente</p> <p>A</p> <p>Menos eficiente</p> <p>Potência 60 (W)</p> <p>Eficiência Luminosa 170 (lm/W)</p> <p>Vida Declarada Nominal 108.000 (h)</p> <p>PROCEL</p> <p>PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM</p> <p>Segurança Desempenho</p> <p>CATA INMETRO</p> <p>Registro 0000001ANO</p> <p>Instruções de instalação e recomendações de uso, Leia o Manual do aparelho</p>
Código Code JRC30W	Código Code JRC50W	Código Code JRC60W
<p>ENERGIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA</p> <p>Fabricante Marca Modelo Tipo (Lâmpada de Descarga ou Tecnologia LED)</p> <p>Mais eficiente</p> <p>A</p> <p>Menos eficiente</p> <p>Potência 80 (W)</p> <p>Eficiência Luminosa 170 (lm/W)</p> <p>Vida Declarada Nominal 108.000 (h)</p> <p>PROCEL</p> <p>PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM</p> <p>Segurança Desempenho</p> <p>CATA INMETRO</p> <p>Registro 0000001ANO</p> <p>Instruções de instalação e recomendações de uso, Leia o Manual do aparelho</p>	<p>ENERGIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA</p> <p>Fabricante Marca Modelo Tipo (Lâmpada de Descarga ou Tecnologia LED)</p> <p>Mais eficiente</p> <p>A</p> <p>Menos eficiente</p> <p>Potência 100 (W)</p> <p>Eficiência Luminosa 170 (lm/W)</p> <p>Vida Declarada Nominal 108.000 (h)</p> <p>PROCEL</p> <p>PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM</p> <p>Segurança Desempenho</p> <p>CATA INMETRO</p> <p>Registro 0000001ANO</p> <p>Instruções de instalação e recomendações de uso, Leia o Manual do aparelho</p>	<p>ENERGIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA</p> <p>Fabricante Marca Modelo Tipo (Lâmpada de Descarga ou Tecnologia LED)</p> <p>Mais eficiente</p> <p>A</p> <p>Menos eficiente</p> <p>Potência 120 (W)</p> <p>Eficiência Luminosa 170 (lm/W)</p> <p>Vida Declarada Nominal 108.000 (h)</p> <p>PROCEL</p> <p>PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM</p> <p>Segurança Desempenho</p> <p>CATA INMETRO</p> <p>Registro 0000001ANO</p> <p>Instruções de instalação e recomendações de uso, Leia o Manual do aparelho</p>
Código Code JRC80W	Código Code JRC100W	Código Code JRC120W



Certificado de Conformidade de Produto

Certificate of Conformity of the Product

Etiquetas ENCE dos produtos Certificados

Conforme descrição na página 2

Label ENCE of the certified products

According to description on page 2

Certificado nº Certificate number: 23101135

Contrato nº Contract number: 2023ELE436

Modelo da Certificação Certification Model: Modelo 5

Data emissão Date of issue: 10/10/2023

Validade deste Certificado Expiry date: 10/10/2027

Página Page: 5/5

Revisão Review: 00

Modelo de etiqueta ENCE com dados fornecidos pelo detentor da Certificação. Models of labels ENCE provided for the applicant.

<p>ENERGIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA</p> <p>Fabricante Marca Modelo Tipo (Lâmpada de Descarga ou Tecnologia LED)</p> <p>Mais eficiente</p> <p>A</p> <p>B</p> <p>C</p> <p>D</p> <p>Menos eficiente</p> <p>Potência 150 (W)</p> <p>Eficiência Luminosa 170 (lm/W)</p> <p>Vida Declarada Nominal 108.000 (h)</p> <p>Segurança INMETRO Registro 000003/ANO</p> <p>PROCEL PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM</p> <p>Instruções de instalação e recomendações de uso, Leia o Manual do aparelho</p> <p>Código Code JRC150W</p>	<p>ENERGIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA</p> <p>Fabricante Marca Modelo Tipo (Lâmpada de Descarga ou Tecnologia LED)</p> <p>Mais eficiente</p> <p>A</p> <p>B</p> <p>C</p> <p>D</p> <p>Menos eficiente</p> <p>Potência 180 (W)</p> <p>Eficiência Luminosa 170 (lm/W)</p> <p>Vida Declarada Nominal 108.000 (h)</p> <p>Segurança INMETRO Registro 000003/ANO</p> <p>PROCEL PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM</p> <p>Instruções de instalação e recomendações de uso, Leia o Manual do aparelho</p> <p>Código Code JRC180W</p>	<p>ENERGIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA</p> <p>Fabricante Marca Modelo Tipo (Lâmpada de Descarga ou Tecnologia LED)</p> <p>Mais eficiente</p> <p>A</p> <p>B</p> <p>C</p> <p>D</p> <p>Menos eficiente</p> <p>Potência 200 (W)</p> <p>Eficiência Luminosa 170 (lm/W)</p> <p>Vida Declarada Nominal 108.000 (h)</p> <p>Segurança INMETRO Registro 000003/ANO</p> <p>PROCEL PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM</p> <p>Instruções de instalação e recomendações de uso, Leia o Manual do aparelho</p> <p>Código Code JRC200W</p>
<p>ENERGIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA</p> <p>Fabricante Marca Modelo Tipo (Lâmpada de Descarga ou Tecnologia LED)</p> <p>Mais eficiente</p> <p>A</p> <p>B</p> <p>C</p> <p>D</p> <p>Menos eficiente</p> <p>Potência 200 (W)</p> <p>Eficiência Luminosa 170 (lm/W)</p> <p>Vida Declarada Nominal 108.000 (h)</p> <p>Segurança INMETRO Registro 000003/ANO</p> <p>PROCEL PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM</p> <p>Instruções de instalação e recomendações de uso, Leia o Manual do aparelho</p> <p>Código Code JRC240W</p>		